

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000917/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/12/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068021/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.173005/2021-40  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/12/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14021.162976/2021-74  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 31/05/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICACOES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS - SINDINFORMATICA, CNPJ n. 37.387.925/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPR. E O RG. PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF.S. E PROFIS. DE PROC. DE DADOS DO EST. GO, CNPJ n. 01.486.461/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE EMPRESAS PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em GO. Lista de CNAEs: 1830003 Reprodução de software em qualquer suporte; 6201500 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6201501 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6201502 Web design; 6202300 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6203100 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6204000 Consultoria em tecnologia da informação; 6209100 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6311900 Tratamento de dados, prov. de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6319400 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 6399200 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 9511800 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 9512600 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, com abrangência territorial em GO.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A Cláusula Trigésima Primeira – JORNADA DE TRABALHO, terá incluído em seu corpo o parágrafo sétimo, passando a ter a seguinte redação:

A jornada de trabalho de Fitotecário, Digitador e Operador de Main Frame será de 6 (seis) horas diárias de segunda-feira a sábado, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais. Para os demais cargos serão 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e 4 (quatro) horas no sábado, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 44 (quarenta e quatro) horas de segunda-feira a sexta-feira com REDUÇÃO do horário de almoço de 2 (duas) horas PARA 1h12m (uma hora e doze minutos) e sem expediente aos sábados, sendo esta jornada opcional e acordado com o sindicato laboral; ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira a sexta-feira, SEM redução no horário de almoço. Em todos os casos não poderá haver redução no salário.

Parágrafo Primeiro – Em casos excepcionais e devidamente comprovados, que envolvam diretamente a manutenção do negócio da empresa e atendimento às demandas inadiáveis de cliente, na sede da contratante ou em viagens para outras cidades, a quantidade de horas excedentes laboradas em um dia, poderá ser superior a 02(duas) e o cômputo delas poderá ser feito considerando a quantidade de horas semanais 44 (quarenta e quatro) ou 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Segundo – Em viagens de trabalho, as horas extras serão consideradas a partir do momento do início efetivo da jornada de trabalho e não serão consideradas horas extras o tempo despendido em viagem e espera por transporte (ônibus, automóvel ou avião).

Parágrafo Terceiro - É facultada, de acordo com a conveniência da empresa e a necessidade do serviço, a realização de jornada de trabalho em escala de 12x36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso), observados o previsto em lei, nos termos do texto original do art. 59-A da [CLT](#), estabelecido pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Quarto – A remuneração mensal pactuada pelo no regime 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o Art. 70 e o §5º do Art.73 da CLT..

Parágrafo Quinto - Na jornada em referência, a hora noturna, quando laborada, será paga na forma do Art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Sexto - Poderá a empresa a seu critério e mediante acordo individual, estabelecer a jornada de trabalho na escala de revezamento 5x2 de segunda a domingo, com duas folgas semanais, sendo garantido ao trabalhador que o descanso coincida com pelo o menos um domingo a cada 07 semanas, de acordo com o artigo 67 da CLT.

Parágrafo Sétimo – A empresa fica autorizada a também adotar as seguintes jornadas: a) Contratar profissionais em escala revezamento nas escalas 6 (seis) horas diárias e jornada 36 (trinta e seis) horas semanais; b) 08 (oito) horas diárias perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais; c) 7:12h (sete horas e doze minutos) de segunda a sexta feira com 1h de almoço, não trabalhando sábado, totalizando 36h semanais.

**MARCO CESAR CHAUL**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS - SINDINFORMATICA**

**JOSE GILDAZIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPR. E O RG. PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF.S. E PROFIS. DE PROC. DE DADOS DO EST. GO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ASSEMBLEIA SINDPD**

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Empresas Particulares do Estado de Goiás, realizada no formato virtual, na data de 04 de novembro de 2021, às 14:00 horas, para tratarem sobre os seguintes assuntos: 1 - Incluir opção da jornada de 180 horas na escala 5x2 sendo jornada de 7h e 12min por dia; 2- incluir opção da empresa contratar profissionais em escala revezamento nas escalas 6 (seis) horas diárias 36 (trinta e seis) horas semanais e 8 (oito) horas diárias 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Às 14:00 horas iniciou-se a assembleia com o "item 1" da Pauta: Inclusão da jornada de 180 horas na escala 5x2, com horário de trabalho diário de 7h e 12 min - Após todas as explicações e debates, fora aprovada por unanimidade pelos trabalhadores participantes. Passando ao "item 2" da Pauta - incluir opção da empresa contratar profissionais em escala revezamento nas escalas 6 (seis) horas diárias 36 (trinta e seis) horas semanais e 8 (oito) horas diárias 44 (quarenta e quatro) horas semanais., após as informações repassadas aos participantes pelo Senhor Gildázio e depois de responder aos questionamentos dos participantes, aprovada por unanimidade dos trabalhadores - Nada foi acrescentado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente assembleia, às 15:00 horas, e eu, Gerente de RH e lavrei e assinei a presente ata, bem como os demais presentes.

Goiânia, 04 de novembro de 2021

*Denise S. Silva*

*João Eugênio*

*Denise S. Silva*

*Juliana Ribeiro de Souza*

*Rafaelino Henrique Santos*

*João Gildázio da Silva*

**SINDPD-GO**  
 Av. Paraná, nº 140 - Centro  
 CEP: 74020-000 - Goiânia-Goiás  
 CNPJ: 01.486.451/0001-89  
 Cód. Sindical: 000.436.89650-8  
 Telefone: (52) 3223-8649